



Protocolo de Colaboração

Entre

Primeiro Outorgante:

Conselho Regional de Faro da Ordem dos Advogados, com sede na Rua Caçadores 4, nº 16, em Faro, contribuinte fiscal nº 500965099, neste acto representado pela sua Presidente, Cristina Seruca Salgado”;

E

Segundo Outorgante:

H.F.Martins – Hotelaria Lda. com sede no Sítio do Marco, Caixa Postal nº 632 A, 8800-164 Santa Catarina da Fonte do Bispo, com o NIF nº 510948839 representada por Hélder Manuel Faria Martins, Diretor do Hotel, adiante designada por “Hotel Rural Quinta do Marco”.

Em conjunto designados de “Partes”.

Considerando que:

- a) O Hotel Quinta do Marco localiza-se na beira Serra Algarvia, onde os hóspedes usufruem de um silêncio que só a natureza pode oferecer. Trata-se de um Hotel Rural de 4 estrelas com 28 quartos, 16 dos quais são familiares (com capacidade até 4 pessoas) e os restantes 12 duplos. Uma quinta com 18ha de terreno e com uma variedade de árvores autóctones e animais, podendo todo o espaço ser utilizado pelos hóspedes. Dispõe de 1 piscina exterior, que de março a maio e durante o mês de outubro, está aquecida, onde poderá encontrar um bar de piscina e um pequeno spa para relaxar em plenitude. O spa dispõe de sauna de banho turco, que é gratuito para os nossos Clientes. O spa funciona das 17:00 às 20:00.
- b) O Conselho Regional de Faro da Ordem dos Advogados tem, no âmbito das suas atribuições, o propósito de dinamizar e fomentar a interligação com os seus membros (advogados e membros Estagiários) em áreas diversificadas, proporcionando aos seus associados diversas vantagens e benefícios na aquisição de produtos e na prestação de serviços por parte de terceiros.
- c) O Conselho Regional de Faro da Ordem dos Advogados, integra, à data de celebração do presente protocolo, cerca de 1115 advogados.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente protocolo que ficará a reger-se pelos considerandos antecedentes e pelas cláusulas seguintes:



(Objecto da Parceria)

1. O Hotel Rural Quinta do Marco compromete-se a disponibilizar aos membros*, funcionários e colaboradores do Conselho Regional de Faro da Ordem dos Advogados, condições preferenciais de acesso aos seus serviços de alojamento, nos termos que se passam a expor:

- Desconto de 20% sob os preços Online

**Membros efectivos com quotas em dia, membros honorários e membros estagiários.*

2. O Conselho Regional de Faro da Ordem dos Advogados compromete-se a divulgar aos seus membros e colaboradores, através dos canais de comunicação interna, os serviços e/ou produtos disponibilizados no âmbito desta parceria, dando a conhecer as condições preferenciais de acesso aos mesmos.

2.ª Cláusula

(Comprovação da qualidade de beneficiário)

1. Para usufruírem destes benefícios, devem os interessados fazer prova da situação que lhes confere tal direito, apresentando uma declaração emitida pelos serviços, bem como documento comprovativo de identidade.

2. Em caso de dúvida na identificação do membro e funcionário/colaborador, o Hotel Rural Quinta do Marco deverá contactar por escrito os serviços administrativos do Conselho Regional de Faro da Ordem dos Advogados através do endereço eletrónico crfaro@crf.ao.pt.

3.ª Cláusula

(Divulgação da Parceria)

1. O Conselho Regional de Faro da Ordem dos Advogados compromete-se a divulgar publicamente a existência de um protocolo com o Hotel Rural Quinta do Marco através dos seus canais de comunicação oficiais, nomeadamente, site institucional (www.ao.pt/faro) e/ou outros que o Conselho Regional de Faro da Ordem dos Advogados possua ou venha a possuir e considerar convenientes.

4.ª Cláusula



H
04

(Imagem e Marca)

1. As Partes autorizam expressamente a utilização das suas imagens e marcas, durante a vigência do presente acordo e para os fins neles previstos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. A utilização da imagem e marca das Partes, desde que fora do âmbito do presente acordo e/ou para efeitos da sua divulgação, carecerá sempre de autorização prévia.
3. Encontra-se expressamente proibida a utilização do nome, marca ou logótipo de qualquer das Partes para quaisquer fins estranhos ao presente acordo, designadamente para quaisquer fins publicitários ou comerciais, sem a prévia autorização escrita da contraparte.
4. Encontra-se, ainda, expressamente vedada às Partes a possibilidade de manipulação de quaisquer elementos que constituam e suportem os seus respectivos nomes, marcas e imagens, bem como a prática de quaisquer actos que directa ou indirectamente sejam susceptíveis de afectá-los ou prejudicá-los.

5.ª Cláusula

(Prazo)

O presente acordo entra em vigor na data da assinatura e vigorará por um ano, renovando-se automática e sucessivamente por iguais períodos, salvo se alguma das Partes se opuser à sua renovação, por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada à contraparte com 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao termo inicial do acordo ou ao termo de qualquer uma das suas renovações.

6.ª Cláusula

(Independência)

Pelo presente acordo, as Partes não adquirem quaisquer poderes para representar ou agir por conta da outra parte, devendo as mesmas ser consideradas, em quaisquer circunstâncias, como agentes económicos independentes, assumindo, conseqüentemente, exclusiva responsabilidade pelos eventuais danos e prejuízos causados a terceiros, no exercício das suas respectivas actividades.

7.ª Cláusula

(Incumprimento por parte dos Outorgantes e Resolução)

1. Em caso de incumprimento definitivo por qualquer uma das Partes das obrigações assumidas no presente acordo, é conferido à contraparte o direito a resolvê-lo de imediato.
2. Considera-se existir uma situação de incumprimento definitivo decorridos 10 (dez) dias úteis a contar da data da recepção da comunicação enviada pela parte não faltosa à contraparte exigindo-lhe o cumprimento das respectivas obrigações, sem que esta tenha procedido à sanção do seu incumprimento.
3. A resolução do presente acordo efectivar-se-á mediante carta registada, na qual a parte não faltosa, fundamentadamente, indicará as disposições contratuais que considere violadas, bem como a data a partir da qual a resolução produz efeitos.



8.ª Cláusula

(Isenção de responsabilidade do Conselho Regional de Faro da Ordem dos Advogados por incumprimento dos seus associados)

1. O Conselho Regional de Faro da Ordem dos Advogados não se responsabiliza pelos actos praticados pelos seus membros e agregados familiar e colaboradores/funcionários no âmbito deste protocolo;
2. O Conselho Regional de Faro da Ordem dos Advogados não assume qualquer responsabilidade decorrente das relações comerciais estabelecidas ao abrigo do presente protocolo entre os beneficiários e o Hotel Rural Quinta do Marco, designadamente pagamentos, indemnizações, qualidade do serviço prestado, taxas e outros custos, preparatórios ou definitivos.

9.ª Cláusula

(Tratamento de dados pessoais)

No tratamento dos dados pessoais dos membros da Primeira Outorgante, que recorram aos serviços previstos no presente protocolo, a Segunda Outorgante deverá ter em consideração os legítimos direitos dos respectivos titulares, nomeadamente no que concerne ao cumprimento das exigências legais, conforme previsto na Lei 58/2019, de 8 de agosto.

10.ª Cláusula

(Domicílios Convencionados)

1. Todas as comunicações entre as Partes no âmbito do presente acordo, serão realizadas por escrito, expedidas por via postal e/ou mensagem electrónica com aviso de recepção e leitura, para os seguintes endereços:

O Conselho Regional de Faro da Ordem dos Advogados
A/c Cristina Seruca Salgado
R. Caçadores 4, nº 16
8000-236 FARO - PORTUGAL
Telefone: +351 289 805615/6
e-mail: crfaro@crf.oa.pt
site: www.oa.pt/faro

Hotel Rural Quinta do Marco
A/c Hélder Martins



ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO REGIONAL DE FARO



QUINTA DO MARCO
HOTEL RURAL

Sítio do Marco
Caixa Postal 632 A
8800-164
Santa Catarina da Fonte do Bispo
Tel. 281 971 500 | 926 034 585
www.hotelquintadomarco.com

2. As comunicações previstas no número anterior só se tornarão efectivas e produzirão os seus efeitos após a sua respectiva recepção.
3. Qualquer das Partes poderá, sempre que o julgar conveniente, alterar os endereços referidos no número um, desde que o comunique atempadamente à outra parte.
4. As comunicações ou notificações serão consideradas como tendo sido regularmente efectuadas, se o destinatário das mesmas não comunicou à outra parte, nos termos supra referidos, a alteração do seu endereço.

11.ª Cláusula

(Disposições Finais)

1. Qualquer alteração ao presente acordo só será válida e eficaz desde que reduzida a escrito e assinada pelos representantes de ambas as Partes, a qual revestirá a forma de aditamento ao mesmo.
2. Para dirimir qualquer litígio decorrente da execução ou interpretação do presente acordo será competente o Tribunal da Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em Tavira, 31 de Maio de 2020, em duas vias de igual teor, ficando cada uma das Partes na posse de um exemplar original.

Pelo Conselho Regional de Faro da Ordem dos Advogados
Cristina Seruca Salgado (Presidente)

CONSELHO REGIONAL DE FARO
DA ORDEM DOS ADVOGADOS
Rua Caçadores 4, N.º 16
8000-236-FARO

Pelo Hotel Quinta do Marco
Hélder Manuel Faria Martins (Diretor Geral)

H. F. MARTINS,
HOTELARIA, Lda
A Gerência



14
Out

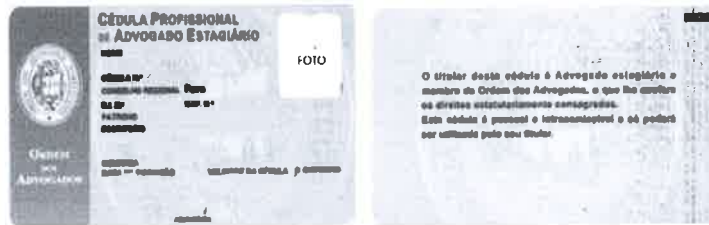
Cédula Profissional de Advogado



NOTA: Alguns membros poderão apresentar a declaração genérica (em conjunto com o documento de identificação pessoal) por ainda não ter sido emitida a cédula profissional

ANEXO II

Cédula Profissional de Advogado Estagiário



NOTA: Alguns membros poderão apresentar a declaração genérica (em conjunto com o documento de identificação pessoal) por ainda não ter sido emitida a cédula profissional